

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Correspondência Recebida em
06/08/07
As 13:40 horas
Edna

MENSAGEM Nº. 035, DE 06 DE AGOSTO DE 2007

Exmo.Sr.
VEREADOR MAURÍCIO VALADÃO REIMÃO DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta

A C.L.D.R. com cópia aos Vereadores
At: Sr. Jerardo Neto, Uirua Marco de Costa
e Maurício Valadão.

Uba, 06/08/07


Vereador **Maurício Valadão Reimão de Melo**
Dr. Valadão
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Consignando a V.Exa. e ilustres pares a expressão de meus cordiais cumprimentos, encaminho-lhe o projeto de lei anexo que *“autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de imóvel público à Associação de Moradores e Amigos do Bairro José Peluso, desta cidade”*.

Trata-se do imóvel público onde foi instalada a área de lazer do Bairro José Peluso, que a associação de moradores pretende assumir a administração, para, em parceria com o Poder Público, recuperar aquele espaço de lazer, ordenar-lhe a utilização e evitar que a ação de vândalos volte a depredá-lo, em prejuízo dos moradores, mormente crianças e adolescentes.

O teor do contrato de concessão de uso obedece ao modelo padrão que a Prefeitura vem adotando, há vários anos, em parcerias similares com outras associações de moradores, com a aprovação dessa Câmara Municipal.

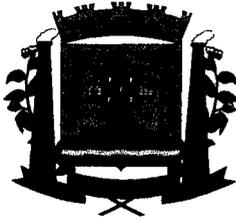
Anexo, para conhecimento dos Senhores Vereadores, cópia do Estatuto da Associação de Moradores do Bairro José Peluso, bem como do expediente dos moradores que deu origem ao projeto de lei que ora submeto à consideração dessa Edilidade, invocando, para a sua tramitação, a urgência de que trata o art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,


DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO
Prefeito de Ubá



PRAÇA SÃO JANUÁRIO, 238 CEP 36500-000 TEL 32 3539-6101



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º. 061/07
(Ref.: Mensagem n.º. 035, de 06/08/2006)

Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de imóvel público à Associação de Moradores e Amigos do Bairro José Peluso, desta cidade.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Associação de Moradores e Amigos do Bairro José Peluso o uso de uma área com 1.517,00m² (mil quinhentos e dezessete metros quadrados), situada entre as ruas Antônio Cataldo Pinto, Germano Leite e Quiquina Lauria, no Bairro José Peluso, nesta cidade.

Art. 2º. A redação do Contrato de Concessão de Uso de que trata o Art. 1º é a constante do Anexo Único desta Lei.

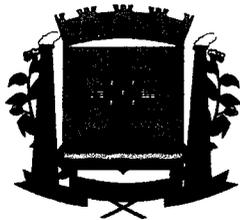
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 06 de agosto de 2007.


DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO
Prefeito de Ubá



PRAÇA SÃO JANUÁRIO, 238 CEP 36500-000 TEL 32 3539-6101



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO N.º _____

Que, entre si, celebram o

MUNICÍPIO DE UBÁ
e a
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS
DO BAIRRO JOSÉ PELUSO

Aos dias do mês de do ano, de um lado, como Poder Concedente, o MUNICÍPIO DE UBÁ, com sua Prefeitura situada na Praça São Januário, 238, centro, em Ubá - MG, CNPJ n.º 18.128.207/0001-01, representado por (...) devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º, de ...-...-..., e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO JOSÉ PELUSO, entidade civil sem fins lucrativos, de utilidade pública municipal, com sede nesta cidade, CNPJ n.º, representada por (...), resolvem celebrar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, a reger-se mediante as cláusulas a seguir expressas:

I – DO OBJETO:

O objeto da presente Concessão de Uso é uma área com 1.517,00m² (trezentos e quarenta e nove metros e dezessete centímetros quadrados), integrante do patrimônio público municipal, situada entre as ruas Antônio Cataldo Pinto, Germano Leite e Quiquina Lauria, no Bairro José Peluso, nesta cidade, destinada ao funcionamento de uma área de lazer.

II – DO PODER CONCEDENTE:

O Município de Ubá, por este instrumento, concede o uso do imóvel descrito na cláusula anterior à Associação dos Moradores e Amigos do Bairro José Peluso, nas condições estabelecidas neste Contrato.

III – DO CONCESSIONÁRIO:



PRAÇA SÃO JANUÁRIO, 238 CEP 36500-000 TEL 32 3539-6101



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

A Associação dos Moradores e Amigos do Bairro José Peluso, por este instrumento, aceita a concessão de uso que lhe é outorgada, e assume, perante o Poder Concedente, os seguintes compromissos:

3.1 – zelar pela manutenção do imóvel concedido e dos equipamentos públicos nele instalados, organizando e administrando a sua utilização pela comunidade, principalmente por crianças e adolescentes;

3.2 – não utilizar o imóvel para atividades político-partidárias;

3.3 – não iniciar qualquer construção ou serviço que descaracterize o imóvel sem a necessária aprovação dos respectivos projetos pelos setores técnicos competentes da Prefeitura Municipal de Ubá;

3.4 – não transferir a presente concessão de uso a terceiros, sob qualquer pretexto.

IV – DO PREÇO:

A presente Concessão de Uso é a título gratuito.

V – DO PRAZO:

O presente Contrato de Concessão de Uso vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, observado o disposto na Cláusula Sexta.

VI – DA RESCISÃO:

O Presente Contrato de Concessão de Uso será rescindido:

I – por acordo entre as partes;

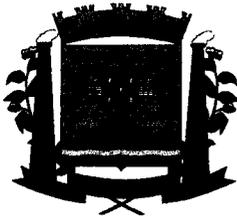
II – por descumprimento de qualquer de suas cláusulas por parte do Concessionário;

III – se e quando extinta a Concessionária;

IV – Se e quando se verificar a paralisação das atividades da Concessionária por mais de 05 (cinco) meses consecutivos.



PRAÇA SÃO JANUÁRIO, 238 CEP 36500-000 TEL 32 3539-6101



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

VII – DAS ALTERAÇÕES:

O presente Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo, independente de autorização legislativa.

VIII – DAS OBRAS E MELHORIAS:

As obras e melhorias que forem feitas no imóvel objeto da presente Concessão de Uso, independente de seu executor, incorporar-se-ão ao imóvel, ficando o Município de Ubá desobrigado de qualquer pagamento, inclusive a título de ressarcimento.

IX – DO FORO

As pendências que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa serão dirimidas pelo foro da Comarca de Ubá-MG, preterido qualquer outro..

E, assim, para firmeza do que ficou pactuado e aceito, as partes celebram o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas que comparecem ao ato.

Ubá, MG, ...



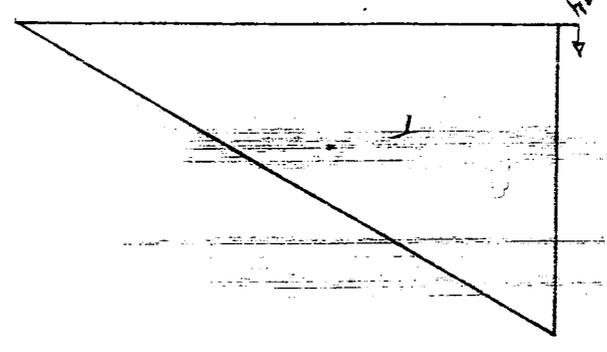
PRAÇA SÃO JANUÁRIO, 238 CEP 36500-000 TEL 32 3539-6101

DISTRITO	SETOR	QUADRA
01	01	065

REF. LOTEAMENTO	10101017
QUADRA LOTEAMENTO	10101615
NOME DO BAIRRO	PELUSO

RUA GERMANO LEITE

CL	0	0	0	18	12	1
SL	0	0	0	0	0	0
P	A	G	I	G	J	S
1	1	1	1	1	1	1



CL	0	0	5	9	10	4
SL	0	0	12	7	5	0
P	A	G	I	G	J	S
1	2	2	2	1	1	2

RUA ANTONIO C. PINTO

RUA QUIQUINIA LAURIA

CL	0	0	0	18	13	10
SL	0	0	0	19	0	0
P	A	G	I	G	J	S
2	2	2	2	1	1	2



PLANTA DE QUADRA

PRAT	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA	
	MF/SG SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS	
PROJETO CIATA		
NOME DO MUNICÍPIO		
UBÁ		
ESCALA APROXIMADA	DATA	SERPRO
1 : 1000	07 / 85	SERPRO

PROJETO CIATA
SISTEMA MODULAR

BCC BOCCIM DE CADASTRO IMOBILIAR
60.1

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA		01 PARA USO DO PROCESSAMENTO 01 CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5397		02 Nº DE ARQUIVAMENTO 1711042		02 INSCRIÇÃO CADASTRAL 03												
DISTRITO		SETOR		QUADRA		LOTE		UNIDADE										
				035		010		4001										
03 INFORMAÇÕES GERAIS																		
04 CONTROLE		05 COMANDO			06 INSCRIÇÃO ANTERIOR													
		INCLUSÃO			ALTERAÇÃO C/EMIÇÃO		ALTERAÇÃO S/EMIÇÃO		CANCELAMENTO									
		9			7		5		3									
04 LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL																		
TIPO, NOME DO LOGRADOURO RUA ANTONIO S. SILVA																		
07 CÓDIGO DO LOGRADOURO		08 SEÇÃO		09 NÚMERO		10 COMPLEMENTO												
01059104		010235D		5M														
11 BAIRRO			12 LOTEAMENTO		13 QUADRA		14 LOTE		15 TOTAL DE ITENS									
PILIDISIO			0907		0065		0000		0179									
05 NOME DO PROPRIETÁRIO/ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA																		
16 NOME DO PROPRIETÁRIO OU DETENTOR PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA																		
17 TIPO		18 NOME DO LOGRADOURO					19 NÚMERO											
PRC		ÇÃO JAMUÁRIO					238											
20 COMPLEMENTO					21 BAIRRO													
					CENTRO													
22 NOME DO MUNICÍPIO					23 CEP		24 SIGLA/UF		25 TOTAL DE ITENS									
UBA					36500		MG		08									
06 INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O IMÓVEL																		
26 OCUPAÇÃO DO LOTE																		
NÃO CONSTRUÍDO		RUÍNAS		EM DEMOLIÇÃO		CONSTRUÇÃO PARALIZADA		CONSTRUÇÃO EM ANDAMENTO		NATUREZA TEMPORÁRIA		CONSTRUÍDO		EM REFORMA				
15		23		31		40		58		66		74		82				
27 BEM IMÓVEL/PATRIMÔNIO																		
PÚBLICO			PARTICULAR			RELIGIOSO												
12			20			39												
29 UTILIZAÇÃO																		
TERRENO SEM USO		RESIDENCIAL		COMERCIAL		PRESTAÇÃO SERVIÇOS		SERVIÇO PÚBLICO		INDUSTRIAL		RELIGIOSO		MISTA				
17		25		33		41		50		68		76		84				
30 MURO/CERCA					31 PASSEIO													
NÃO			SIM			NÃO			SIM									
18			26			15			23									
38 ANO DE AQUISIÇÃO			40 IMUNE/ISENTO IPTU			41 ISENTO TSU			42 TOTAL DE ITENS									
8			NÃO			IMUNE			ISENTO			NÃO			SIM			0946
			14			22			30			11			20			
07 INFORMAÇÕES SOBRE O TERRENO																		
43 SITUAÇÃO																		
MEIO DE QUADRA		ESQUINA/MAIS DE UMA FRENTE		VILA		COND. HORIZ.		ENCRAVADO		GLEBA		AGLOMERADO						
16		24		32		40		59		67		75						
44 TOPOGRAFIA					45 PEDOLOGIA					46 TOTAL DE ITENS								
PLANO		ACLIVE		DECLIVE		IRREGULAR		MUNDÁVEL		FIRME		SOLCO/BRANCO		TOTAL DE ITENS				
13		21		30		48		10		29		37		39				
08 MEDIDAS DO IMÓVEL																		
NÚMERO DE ORDEM/TESTADA PRINCIPAL		47		7		48		41		5		ÁREA DO LOTE		62		1517		0
NÚMERO DE ORDEM/TESTADA 2		49		3		50		82		7		ÁREA DO LOTE DE VILA/COND. HORIZ.		63				9
CÓDIGO DO LOGRADOURO		51		010108305		52		010109105		3		ÁREA CONSTRUÍDA DA UNIDADE		64				7
SEÇÃO DO LOGRADOURO		53		1		54		21		0		TOTAL DE UNIDADES NO LOTE		65				5
NÚMERO DE ORDEM/TESTADA 3		55		010108218		56		010101015		5		ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA		66				3
CÓDIGO DO LOGRADOURO		57		1		58		1		2		TOTAL DE ITENS		72		0183		
SEÇÃO DO LOGRADOURO		59		1		60		1		2								
NÚMERO DE ORDEM/TESTADA 4		61		1		62		1		2								

3) INFORMAÇÕES SOBRE A EDIFICAÇÃO

3) TIPO								
CASA	CONSTRUÇÃO PRECÁRIA	APARTAMENTO	SALA COMERCIAL	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPECIAL
15	23	31	40	58	66	74	86	87

4) ALINHAMENTO	
ALINHADA	RECUADA
12	20

5) SITUAÇÃO		
ISOLADA	CONJUGADA	GEMINADA
10	28	36

5) SITUAÇÃO DA UNIDADE CONSTRUÍDA						
FRENTE	FUNDOS	SUPERP. FRENTE	SUPERP. FUNDOS	SOBRELOJA	SUB-SOLD	GALERIA
17	25	33	41	50	68	76

3) ESTRUTURA			
ALVENARIA	MADEIRA	METÁLICA	CONCRETO
11	20	38	46

3) COBERTURA				
PALHA/ZINCO	TELHA DE CIMENTO AMIANTO	TELHA DE BARRO	LAJE	METÁLICA ESPECIAL
19	27	35	43	86

2) PAREDES					
SEM	TAIPA	ALVENARIA	MADEIRA SIMPLES	MADEIRA DUPLA	CONCRETO
10	28	36	44	52	60

1) FORRO					
SEM	MADEIRA	ESTUQUE	LAJE	CHAPAS	
17	25	33	41	86	

2) REVESTIMENTO DA FACHADA PRINCIPAL							
SEM	EMBOÇO	REBOCO	MATERIAL CERÂMICO	MADEIRA	PEDRA A VISTA	CONCRETO	ESPECIAL
14	22	30	49	57	86	87	89

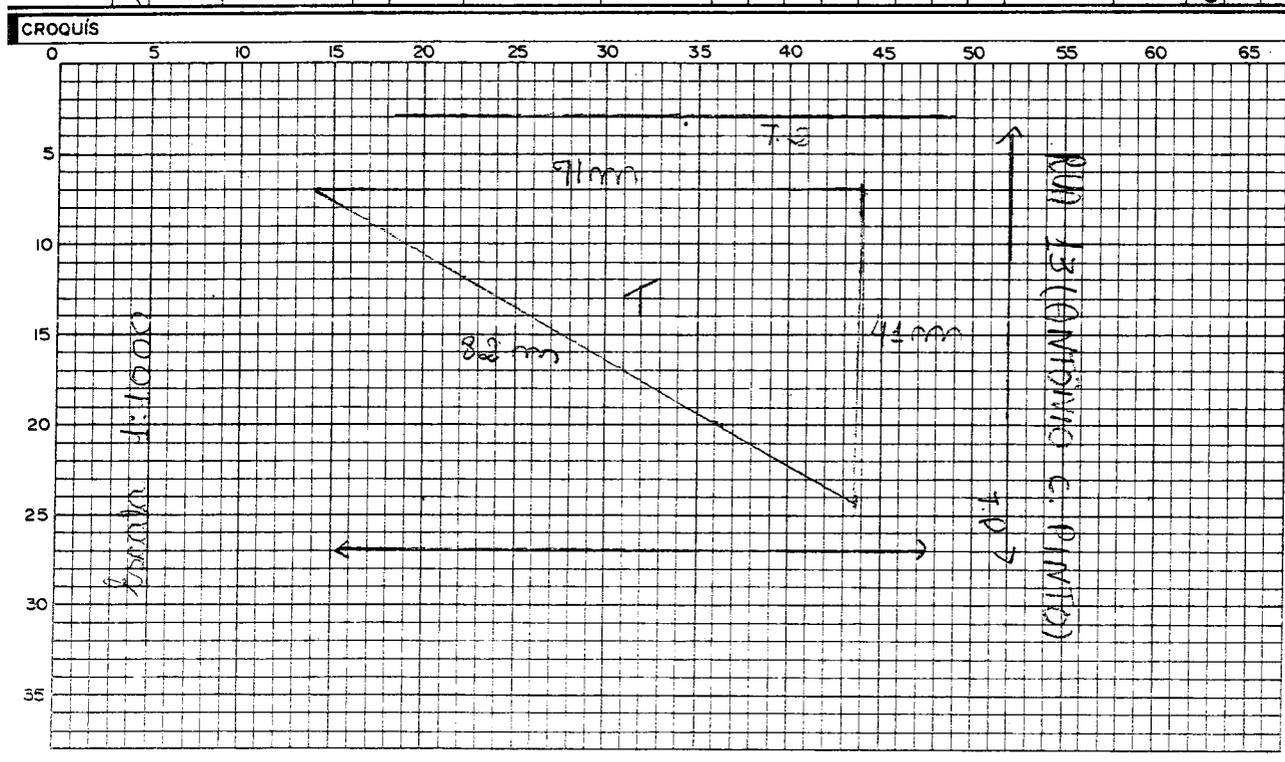
3) INSTALAÇÃO SANITÁRIA				
SEM	EXTERNA	INTERNA SIMPLES	INTERNA COMPLETA	MAIS DE UMA INTERNA
11	20	86	87	46

4) INSTALAÇÃO ELÉTRICA			
SEM	APARENTE	SEMI-EMBUTIDA	EMBUTIDA
19	27	35	43

5) PISO							
TERRA BATIDA	CIMENTO	CERÂMICA MOSAICO	TÁBUAS	TACO	MATERIAL PLÁSTICO	CARPETE	ESPECIAL
16	24	32	86	87	89	90	91

5) ESTADO DE CONSERVAÇÃO						87	TOTAL DE ÍTENS
NOVOÓTIMO	BOM	REGULAR	MAU				
13	21	30	86				6

6) INFORMAÇÕES OPCIONAIS		97		98	
3) LANÇAMENTO ENGLOBALADO		VALOR VENAL		TOTAL DE ÍTENS	
NÃO	SIM				
X 10	28				011





« A M A J O P »

Associação dos Moradores do Bairro José Peluso

Declarada de Utilidade Pública Lei 1953 de 08/03/89

CNPJ 21.272.471/0001-29

Rua Germano Leite, 130
CEP 36.500-000 - Ubá - MG

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS.

EDIMAR FERNANDES PELUSO, Presidente e ULISSES GALDINO Vice-Presidente da Associação de Moradores e Amigos do Bairro José Peluso, vem pelo presente, com todo acatamento e respeito à presença de V. Exa., a fim de Expor e, a final, requerer o quanto segue:

01- Levamos ao vosso conhecimento, que a AREA DE LAZER, do nosso Bairro encontra-se totalmente abandonada, pois a Associação não tem poderes para Administra-la.

02- Solicitamos a V.Exa., que determine ao Departamento competente desta Prefeitura de verificar a possibilidade de fazer uma DOAÇÃO ou CONCESSÃO, para que a Associação, possa cuidar e fazer os devidos planejamento.

03- Informamos que a referida AREA DE LAZER, necessita de uma reforma completa, inclusive fazer uma cerca de tela, em todo o terreno com portões de entrada.

04- Na expectativa do andamento deste processo e caso o mesmo seja favorável a nossa Associação, aí faremos um novo estudo para montar a PARCERIA ASSOCIAÇÃO X PREFEITURA, e ver o que será de melhor para nossa população.

TERMOS EM QUE,
P.DEFERIMENTO.

UBÁ, 18 DE JULHO DE 2007.

EDIMAR FERNANDES PELUSO
-presidente-

ULISSES GALDINO
Vice-presidente-

AMAJOP**Data da Reunião 14/07/2007****AMAJOP**

Abertura da Reunião as 20:10 hs. pelo Presidente Edimar F. Peluso.

Presenças de acordo com o Livro de Presenças.

Tivemos a visita do vereador Cláudio Poncioni, e a Senhora Maria Ângela Souza Oliveira, Ullis Gaudino. Apresentou e deu parte do nosso estatuto que fala sobre os deveres dos moradores e associados, conforme esta fixado no quadro de aviso.

Relação dos sócios que contribuíram durante o ano de 2006.

Valor Total -> R\$ 423,0.

Relação do valor do piso(escada e pintura)

Valor Total -> R\$ 3.919,20.

Mão de obra do salão, fixada no quadro de aviso e arquivados.

Balanço do Ano 2006

Total de entrada -> R\$3.251,00

Total despesas -> R\$3.449,21

Saldo-Deft ->R\$ - 198,21

Foi dada a Palavra do Vereador Cláudio Poncioni que parabenizou a nossa associação, por ser uma das mais antigas pelo trabalhos aqui realizados, falou sobre as dificuldades que todas as associações encontram para a realização dos trabalhos comunitários, mas com o esforço de cada pessoa, vamos conseguir nossos objetivos.

Falou sobre o trabalho dos vereadores que é a função de fazer leis e fiscalizar, mas sendo difícil falar os dirigentes do executivo, a população procura os vereadores, e na medida do possível os mesmo entram em contato com o órgão competente da prefeitura para sanar o problema do reclamante.

A respeito da Copasa a taxa do esgoto será 90% do valor da água. Ex:Pagando R\$10,00 de água, o esgoto será deR\$9,00 = R\$19,00.

As 21:15 hs ,o Senhor Presidente encerrou a reunião.

Ullis Gaudino

RBE
/

**REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES
E AMIGOS DO BAIRRO JOSÉ PELUSO**

TÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - Sob a denominação da “ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO JOSÉ PELUSO – AMAJOP”, fica criada, por tempo indeterminado, uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que terá sede e foro na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – A sede da Associação, será sempre situada num dos logradouros do Artigo 3º deste estatuto.

Art. 2º - A Associação, como pessoa jurídica de direito privado, regulamentar-se-á pelos presentes estatutos e pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único – A Associação terá personalidade distinta da de seus associados, os quais não responderão pelos compromissos por ela assumidos.

Art. 3º - A área da cidade que a Associação se propõe a representar será constituída, inicialmente, de todos os logradouros.

Parágrafo único – A inclusão ou exclusão de logradouros será decidida em Assembléia Geral Ordinária, por proposta de qualquer associado.

Art. 4º - A AMAJOP – Associação de Moradores e Amigos do Bairro José Peluso tem a seguinte finalidades:

- a) defender os interesses coletivos dos moradores;
- b) desenvolver e manter a união entre os moradores e amigos da área;
- c) estudar e obter soluções para os problemas da comunidade encaminhando-as às autoridades competentes, quando for o caso;
- d) zelar pela qualidade de vida da comunidade;
- e) congregar os esforços de todos os moradores e amigos da área, na criação e desenvolvimento de atividades comunitárias;
- f) promover atividades culturais, esportivas e recreativas; e
- g) participar, junto com outras Associações de Moradores, de atividades que visem interesses comuns.

Parágrafo único – No cumprimento de seus objetivos, a Associação representará a comunidade perante as autoridades e órgãos municipais, estaduais e federais, bem como perante quaisquer entidades públicas ou privadas, promovendo, em juízo o fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DAS CATEGORIAS E CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 5º - Os Associados pertencerão à uma das seguintes categorias:

- a) efetivos; ou
- b) amigos do bairro.

Art. 6º - Será admitido, automaticamente, como associado efetivo qualquer morador da área discriminado no Art. 3º, que requeira sua inscrição na Associação.

Parágrafo único - O Associado efetivo perderá essa qualidade desde que deixe de ser morador da área.

Art. 7º - O título de associado amigo do bairro será conferido pela Diretoria *ad referendum* da Assembléia Geral àqueles que, não sendo moradores da área, estiverem interessados em participar e contribuir para a consecução dos objetivos da Associação.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 8º - São direitos dos sócios:

- a) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Associação, respeitando o disposto no Título IV deste estatuto;
- b) requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do Artigo 16, deste estatuto;
- c) participar das Assembléias Gerais;
- d) apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da Associação;
- e) integrar os grupos de trabalho; e
- f) recorrer, perante o Conselho de Representantes de penalidades estabelecidas pela Diretoria.

Art. 9º - São deveres dos sócios:

- a) trabalhar em prol dos objetivos da Associação;
- b) respeitar os dispositivos estatutários e demais regulamentos da Associação;
- c) pagar a contribuição que for fixada pelo conselho de representantes;
- d) só poderão fazer uso gratuitamente do salão comunitário, além do sócio titular, seus filhos com idade até 21 anos se forem solteiros; mas para que esse direito seja adquirido, o associado terá que estar inscrito na Associação a mais de 90 (noventa) dias;
- e) para candidatar a presidência da Associação, o sócio e todos os componentes da chapa deverão estar rigorosamente em dia com suas mensalidades e terão que estar inscritos na Associação a mais de 8 (oito) meses.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 10º - São Órgãos da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho de Representantes; e
- c) Diretoria.

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11º - A Assembléia Geral, órgão máximo de decisão da Associação, constituída de todos os associados, será convocada pela Diretoria e reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, entre 1 a 15 de abril e 1 a 15 de outubro.

Art. 12º - Compete à assembléia geral:

- a) eleger e empossar a diretoria;
- b) ratificar a escolha dos membros do Conselho de Representantes;
- c) aprovar as contas da associação;
- d) pronunciar-se sobre relatórios, balanços, orçamento e plano geral de trabalho; e
- e) deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da Associação.

Art. 13º - A convocação da Assembléia Geral será feita por ampla divulgação no bairro, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 14º - A Assembléia Geral será instalada, em primeira convocação com a presença de no mínimo, metade dos associados efetivos, e em segunda convocação para a mesma data e local, meia hora depois, com qualquer número.

Parágrafo único – Caberá à Assembléia aprovar a mesa que presidirá os trabalhos, cuja constituição será:

- um presidente,
- um secretário, que lavrará a ata da reunião; e
- dois auxiliares.

Art. 15º - Para poder participar e votar, o associado efetivo deverá estar quite com suas obrigações sociais e em pleno gozo de suas prerrogativas, de acordo com o Art. 9º.

Parágrafo único - Não será permitido ao associado fazer-se representar por procuração.

Art. 16º - Sempre que o interesse social o exigir, será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária, cuja convocação explicitará os motivos da iniciativa.

Parágrafo 1º - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária será feita pelo presidente, mediante requerimento nesse sentido entregue à Diretoria, firmado por no mínimo:

- a) três membros da Diretoria; ou

- b) um terço do Conselho de Representantes; ou
c) 10% dos associados efetivos.

Parágrafo 2º - Para terem direito de convocar a Assembléia Geral Extraordinária, os requerentes deverão estar quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo 3º - Decorridos 15 (quinze) dias da entrega do requerimento pedindo a convocação da Assembléia, caso a Diretoria não tenha convocado, tal iniciativa será tomada pelos próprios requerentes, na forma prevista no Artigo 13º deste estatuto.

Art. 17º - As deliberações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária serão tomadas pela maioria simples associados efetivos presentes. Somente será exigido procedimento diferente nos casos expressamente previstos neste estatuto.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 18º - O Conselho de Representantes, órgão deliberativo da Associação, será formado por 2 (dois) representantes de cada logradouro da área, eleitos pelos respectivos moradores, para o período de 2 (dois) anos, sendo permitidas reeleições consecutivas – de acordo com a vontade dos associados - expressamente através do voto.

Parágrafo 1º - Os logradouros que tiverem sido divididos em trechos, contarão com 2 (dois) representantes por trecho.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Representantes, serão eleitos na forma determinada no Título 4.

Art. 19º - O Conselho de Representantes, reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, de 3 em 3 meses, podendo deliberar com a presença de metade mais um de seus membros, em primeira convocação, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Parágrafo 1º - Perderá o mandato qualquer membro do Conselho de Representantes que, sem justificativa, não comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas.

Parágrafo 2º - O Conselho de Representantes reunir-se-á sempre que necessário.

Art. 20º - São atribuições do Conselho de Representantes:

- a) encaminhar à Diretoria os problemas e reivindicações dos moradores;
- b) manifestar-se sobre as contas da Diretoria, antes das mesmas serem submetidas à aprovação da Assembléia Geral;
- c) definir as linhas gerais de atividades da Associação;
- d) manifestar-se sobre assuntos relevantes que sejam submetidos pela Diretoria em caráter de urgência e deliberar *ad referendum* da Assembléia Geral;

- 8/5
- e) fazer-se representar nas reuniões da Diretoria; e
 - f) elaborar o seu próprio regimentos internos e escolher seu coordenador e secretário.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

Art. 21º - Órgão executivo da Associação, a Diretoria compõe-se de 9 membros:
Presidente: José Daniel Teixeira – Vice: João Moreira de Oliveira Junior.

1º Secretário: Manoel de Oliveira Barros

2º Secretário: Marcelo Pereira de Castro

1º Tesoureiro: Antonio Costa Nascimento

2º Tesoureiro: Valdir Alves Ribeiro

3 (três) Diretores: Diretor de Relações Públicas – Benedito Pereira Matos; Diretor Social – Rose Mari Casal; Diretor de Planejamento – Alfeu Gomes.

Art. 22º - Compete à Diretoria:

- a) elaborar o plano de trabalho e o orçamento para o exercício;
- b) executar, através de Grupos de trabalho, os planos de ação aprovados.
- c) aprovar a admissão de novos associados;
- d) elaborar o seu próprio regimento interno;
- e) indicar os representantes da Associação para atividades extra programas, sempre que necessário;
- f) admitir empregados, demiti-los, fixar suas remunerações e supervisionar seus serviços;
- g) prover o custeio das atividades da Associação e efetuar outras despesas, respeitando o disposto nos orçamentos; e
- h) exercer todas as demais atividades não explicitamente atribuídas por este estatuto a outros órgãos, inclusive constituir procuradores *ad judicium* em nome da Associação.

Art. 23º - Compete ao Presidente:

- a) representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) convocar as Assembléias Gerais;
- c) assinar, com o Tesoureiro, cheques emitidos e quaisquer outros documentos que impliquem em responsabilidade da Associação junto a terceiros; e
- d) coordenar os trabalhos da Diretoria.

Art. 24º - Compete ao Vice Presidente:

- a) Substituir o Presidente em caso de ausência ou impedimento deste;

b) exercer as atribuições e missões que lhe forem apontadas pela Diretoria.

Art. 25º - Compete ao 1º Secretário:

- a) supervisionar os serviços administrativos da secretaria;
- b) guardar os livros sociais e neles lavrar os termos de posse dos membros da Diretoria e do Conselho de Representantes;
- c) assinar a correspondência de rotina; e
- d) exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo.

Parágrafo único – Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário em caso de ausência ou impedimento deste, bem como executar as tarefas que lhe forem apontadas pela Diretoria.

Art. 26º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) assinar, com o Presidente, os cheques emitidos e contratos firmados pela Associação;
- b) assinar recibos e documentos relativos a recebimentos e pagamentos feitos;
- c) superintender os serviços de caixa e contabilidade;
- d) efetuar as cobranças das mensalidades junto aos Associados; e
- e) preparar e apresentar os balanços anuais a serem apreciados pela Assembléia Geral, bem como balancetes e prestações de contas por solicitação do Conselho de Representantes.

Parágrafo único – Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em caso de ausência ou impedimento deste, bem como executar as tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

Art. 27º - Compete aos 3 Diretores executar as funções e missões que lhe foram atribuídas pela diretoria, articulando os grupos de trabalho.

TÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES E VACÂNCIAS

Art. 28º - Os associados efetivos e amigos, poderão votar e serem votados, quando no pleno gozo das suas prerrogativas, sendo vedado pertencer simultaneamente à Diretoria e ao Conselho de Representantes. Em qualquer votação realizada pela Associação, cada associado terá direito a apenas um voto. O associado menor de 16 anos, não poderá votar ou ser votado. O associado efetivo e amigo do bairro, poderá votar e ser votado, bem como o cônjuge, seus filhos maiores de 16 anos e menores de 21 anos, estes, desde que sejam solteiros.

Art. 29º - As eleições da Diretoria, deverão ocorrer em Assembléia Geral Ordinária, realizadas no mês de Novembro e especialmente convocadas para esse fim. O mandato da Diretoria, é de 2 (dois) anos, sendo permitidas reeleições para mandatos sucessivos, tantos quantos forem da vontade da maioria dos associados. Poderão ser eleitos associados efetivos e amigos, com mais de 18

anos, desde que a sua admissão tenha sido feita oito meses antes da data de realização da Assembléia.

Art. 30º - A eleição da Diretoria será direta, através de voto secreto, devendo as candidaturas aos postos eletivos ser apresentadas em chapas nas quais sejam indicados nomes para todos os postos.

Parágrafo único – A inscrição das chapas deverá ser processada mediante ofício dirigido à Diretoria da associação até 5 (cinco) dias antes da data da eleição.

Art. 31º - As eleições do Conselho de Representantes, serão realizadas nas próprias ruas, com ampla divulgação local.

Parágrafo único – O mandato do Conselho de Representantes, terá a duração de 2 (dois) anos, permitindo-se reeleições para sucessivos mandatos, tantos quantos forem da vontade da maioria dos associados.

Art. 32º - Serão eleitos na Assembléia de constituição da Associação a 1ª Diretoria e o 1º Conselho de Representantes.

Art. 33º - Em caso de vacância na Diretoria, caberá ao Conselho de Representantes aprovar o substituto proposto pela Diretoria.

Art. 34º - Em caso de vacância no Conselho de Representantes, caberá uma nova eleição de Representantes conforme o disposto no artigo 31 deste estatuto.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 35º - O patrimônio destina-se única e exclusivamente, às finalidades da Associação e será formado por:

- a) bens imóveis e móveis que vierem a ser incorporados por compra, doação, legado ou outras formas legais;
- b) produto de venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza;
- c) contribuições dos Associados; e
- d) doações, auxílios, subvenções de particulares ou dos poderes públicos e rendas eventuais, inclusive decorrentes da aplicação de fundos ou da alienação de bens.

Art. 36º - Os bens imóveis da Associação só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título por proposta de qualquer associado em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, onde estejam presentes pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados efetivos em pleno gozo de suas prerrogativas sociais.

Parágrafo único – Não havendo *quorum* proceder-se-á uma segunda convocação, em data pré-fixada, com um intervalo mínimo de 15 (quinze) dias, especialmente convocada para esse fim, quando poderão ser tomadas decisões por 2/3 dos presentes, ainda que não seja atingido o *quorum* prescrito neste artigo.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37º - A Associação se absterá de promover ou autorizar quaisquer manifestações de caráter político-partidário, religioso ou de cunho estranho às finalidades estatutárias.

Art. 38º - Os Associados ou membros da administração não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas à Associação.

Art. 39º - A Associação não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens e bonificações a seus dirigentes, associados, mantenedores, conselheiros, sob nenhuma forma, destinando a totalidade de suas rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades estatutárias.

Art. 40º - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO JOSÉ PELUSO, só poderá se dissolvida em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada por este fim, onde estejam presentes pelo menos 2/3 dos associados efetivos, em pleno gozo de sua prerrogativas, devendo tal decisão ser tomada por, no mínimo, 2/3 dos presentes.

Parágrafo único - Em caso de dissolução, o seu patrimônio será destinado a uma entidade congênere, juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 41º - Estes estatutos poderão ser reformados ou alterados, mediante proposta de qualquer associado, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, onde estejam presentes, pelos menos 2/3 dos associados efetivos em pleno gozo de suas prerrogativas sociais.

Parágrafo único - Não havendo *quorum*, proceder-se-á a uma segunda convocação, em data pré-fixada, com intervalo mínimo de 15 (quinze) dias, especialmente convocada para este fim, quando poderão ser tomadas decisões por pelo menos 2/3 dos presentes, ainda que não seja atingido o *quorum* prescrito neste artigo.

Art. 42º - O primeiro Conselho de Representantes terá caráter provisório com mandato de 6 (seis) meses e seus membros serão eleitos na forma determinada no Título 4.

Art. 43º - A primeira Diretoria terá caráter provisório com mandato de 6 (seis) meses e seus membros serão eleitos na forma determinada no Título 4.

Parágrafo único - Caberá a essa Diretoria legalizar a existência da Associação.

1º SERVIÇO NOTARIAL - SANTOS RIBEIRO
COMARCA DE UBÁ - MG - TELEFAX (032) 531-5364

RECONHEÇO a(s) firma(s) de José Daniel Teixeira

Ubá, 27 de outubro de 1997

Em test^{is} da verdade

- BEL. CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS RIBEIRO - Tabelião
- SANDRO PASCHOALINI RIBEIRO - Esc. Juramentado
- VALÉRIA C. P. RIBEIRO BATISTA - Esc. Juramentada
- KERLEY PASCHOALINI RIBEIRO - Auxiliar

Ubá, MG, 27 de outubro de 1997.

José Daniel Teixeira
José Daniel Teixeira - Presidente

1º SERVIÇO NOTARIAL - SANTOS RIBEIRO
COMARCA DE UBÁ - MG - TELEFAX (032) 531-5364
Bel. Carlos Augusto dos Santos Ribeiro - Tabelião
Sandro Paschoalini Ribeiro - Esc. Juramentado
Valéria Cristina P. Ribeiro Batista - Esc. Juramentada
Kerley Paschoalini Ribeiro - Auxiliar

CARTORIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Apresentado hoje para registro e apontado sob número de ordem 10.740, no PROTOCOLO.

Cidade de Ubá, 31 de outubro de 1997

Fabiane Baido Ribeiro
OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

Comarca de Ubá - Minas Gerais
Oficial, Dirceu dos Santos Ribeiro

Oficiais Substitutos
OCTAVIANO JANUZZI ROCHA
SONIA MARIA BAIÃO RIBEIRO
BEL. JOSÉ ALGÍSIO BAIÃO RIBEIRO
FABIANE BAIÃO RIBEIRO

Fabiane Baido Ribeiro
Oficial Substituta do Cartório de Registro Imóveis
Títulos e Documentos
Ubá - MG

Averbado no livro "A", de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às fls. 89/90, à margem do número 149.

Ubá, 31 de outubro de 1997.

Fabiane Baido Ribeiro
Oficial Substituta

RESUMO DA REFORMA DO ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO
JOSÉ PELUSO

Art. 18º - O Conselho de Representantes, órgão deliberativo da Associação, será formado por 2 (dois) representantes de cada logradouro da área, eleitos pelos respectivos moradores, para o período de 2 (dois) anos, sendo permitidas reeleições consecutivas – de acordo com a vontade dos associados – expressamente através do voto.

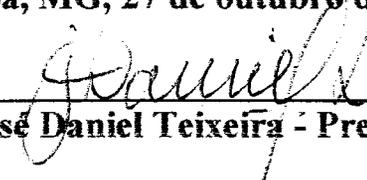
Art. 28º - Os associados efetivos e amigos, poderão votar e serem votados, quando no pleno gozo das suas prerrogativas, sendo vedado pertencer simultaneamente à Diretoria e ao Conselho de Representantes. Em qualquer votação realizada pela Associação, cada associado terá direito a apenas um voto. O associado menor de 16 anos, não poderá votar ou ser votado. O associado efetivo e amigo do bairro, poderá votar e ser votado, bem como o cônjuge, seus filhos maiores de 16 anos e menores de 21 anos, estes, desde que sejam solteiros.

Art. 29º - As eleições da Diretoria, deverão ocorrer em Assembléia Geral Ordinária, realizadas no mês de Novembro e especialmente convocadas para esse fim. O mandato da Diretoria, é de 2 (dois) anos, sendo permitidas reeleições para mandatos sucessivos, tantos quantos forem da vontade da maioria dos associados. Poderão ser eleitos associados efetivos e amigos, com mais de 18 anos, desde que a sua admissão tenha sido feita oito meses antes da data de realização da Assembléia.

Art. 31º - As eleições do Conselho de Representantes, serão realizadas nas próprias ruas, com ampla divulgação local.

Parágrafo único – O mandato do Conselho de Representantes, terá a duração de 2 (dois) anos, permitindo-se reeleições para sucessivos mandatos, tantos quantos forem da vontade da maioria dos associados.

Ubá, MG, 27 de outubro de 1997.


José Daniel Teixeira - Presidente

1º SERVIÇO NOTARIAL - SANTOS RIBEIRO
COMARCA DE UBÁ - MG - TELEFAX (032) 531-5364
RECIBO a(s) firma(s) de Jose Daniel
Teixeira e dou fe
de 19 27 de 10
da verdade
Em teste
Uba, 27 de outubro de 1997
1º SERVIÇO NOTARIAL - SANTOS RIBEIRO Tabelião
Bel. Carlos Augusto dos Santos Ribeiro - Esc. Juramentado
Sandro Paschoalini Ribeiro - Esc. Juramentado
Valéria Cristina P. Ribeiro Batista - Esc. Juramentada
Kerley Paschoalini Ribeiro - Auxiliar

1º SERVIÇO NOTARIAL - SANTOS RIBEIRO
COMARCA DE UBÁ - MG - TELEFAX (032) 531-5364
Bel. Carlos Augusto dos Santos Ribeiro - Tabelião
Sandro Paschoalini Ribeiro - Esc. Juramentado
Valéria Cristina P. Ribeiro Batista - Esc. Juramentada
Kerley Paschoalini Ribeiro - Auxiliar

CARTORIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Apresenta o hoje para registro e apontado sob número de ordem 10.740, no PROTOCOLO.

Cidade de Ubá, 31 de outubro de 1997

Fabiane Baião Ribeiro
OFICIAL

Fabiane Baião Ribeiro
Oficial Substituta do Cartório de Registro Imóveis
Títulos e Documentos
Ubá - MG

Averbado no livro "A", de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às fls. 89/90, à margem ' do número 149.

Ubá, 31 de outubro de 1997.

Fabiane Baião Ribeiro
Oficial Substituta

[Handwritten initials]

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Comarca de Ubá - Minas Gerais
Oficial, Dirceu dos Santos Ribeiro
Oficiais Substitutos
OCTAVIANO JANUZZI ROCHA
SONIA MARIA BAIÃO RIBEIRO
BEL. JOSÉ ALUÍSIO BAIÃO RIBEIRO
FABIANE BAIÃO RIBEIRO